



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**

Protocolo nº 21.194.666-0      Dispensa Eletrônica DE 91857/2024      Aviso 91857/2024      (página 1 de 26)

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 91857/2024 – URS IVAÍPORÃ;**

O ESTADO do PARANÁ, por intermédio da **AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR**, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento tipo Menor Preço, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos do art. 160 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, da Resolução SEAP 3468 de 07 de novembro de 2023 e demais normas aplicáveis, nos seguintes termos:

|  |  |
|--|--|
| <b>DISPENSA ELETRÔNICA</b><br><br><b>DE 91857/2024</b><br><br><b>TIPO: MENOR PREÇO</b><br><br><b>UASG: 460284 - ADAPAR</b> | <b>DATA DA SESSÃO: 02/02/2024</b><br><br><b>HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h até 15h</b><br><br>Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Aviso. |
|--|--|

**CONTRATANTE: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR**

**OBJETO:**

Trata a presente Dispensa Eletrônica da contratação de empresa para fornecimento e instalação de cortinas para atender a demanda da URS de Ivaiporã, conforme memorando nº 049/2023 – URS Ivaiporã, ETP 004/2023 e Termo de Referência 005/2023– URS Ivaiporã, anexo I desse Aviso.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

O preço global máximo para o presente procedimento de Dispensa Eletrônica é de R\$ 5.705,00 (cinco mil setecentos e cinco reais), em lote único.

**PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 30/01/2024 às 08 horas, até 02/02/2024 às 09 horas;

**PERÍODO DE LANCES**

De 02/02/2024 às 09 horas, até 02/02/2024 às 15 horas;

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM;**

**SUMÁRIO**

|   |   |
|---|---|
| 1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....  | 2 |
| 2.PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. ....                                 | 2 |
| 3.INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL ..... | 3 |
| 4.FASE DE LANCES .....  | 4 |
| 5.JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO .....                                   | 5 |
| 6.HABILITAÇÃO.....  | 6 |
| 7.CONTRATAÇÃO .....   | 7 |
| 8.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....   | 7 |
| 9.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....   | 8 |



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**

Protocolo nº 21.194.666-0    Dispensa Eletrônica DE 91857/2024    Aviso 91857/2024    (página 2 de 26)

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de cortinas, com mão obra e materiais inclusos para atender a demanda das ULSAs de Manoel Ribas, Cândido de Abreu e Pitanga pertencentes a Unidade Regional de Ivaiporã.:

### 1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

#### 1.2.1 Os serviços contemplam:

a) Confeção e instalação de cortinas de tecido tipo Guanabara composição 68% poliéster e 32% algodão instaladas em suporte varão tabaco 28 mm, totalizando 65,77 m (sessenta e cinco metros e setenta e sete centímetros), com fornecimento de materiais e mão de obra por parte do contratado, sendo a realização dos serviços nas unidades de Manoel Ribas, Cândido de Abreu e Pitanga.

| <b>Ulsa de Manoel Ribas</b><br><b>Rua Paraíba Nº 246 – Residencial Jardim Bella Casa IV, CEP: 85260-000, Manoel Ribas – PR</b> |      |                 |            |                        |           |
|--|------|-----------------|------------|------------------------|-----------|
| Cortina em Tecido Guanabara composição 68% poliéster e 32% algodão instalada no varão tabaco 28mm                              | QTDE | Comprimento (m) | Altura (m) | m <sup>2</sup> (total) | Valor R\$ |
| Cortina sala recepção (porta entrada)  | 01   | 2,18            | 2,21       | 4,81                   |           |
| Cortina sala FDA (janela)  | 01   | 1,69            | 1,39       | 2,34                   |           |
|  |      |                 |            | <b>TOTAL</b>           |           |

| <b>Ulsa de Cândido de Abreu</b><br><b>Avenida Paraná Nº 43, Praça José Malucelli França, CEP: 84470-000, Cândido de Abreu- PR</b> |      |                 |            |                        |           |
|---|------|-----------------|------------|------------------------|-----------|
| Cortina em Tecido Guanabara composição 68% poliéster e 32% algodão instalada no varão tabaco 28mm                                 | QTDE | Comprimento (m) | Altura (m) | m <sup>2</sup> (total) | Valor R\$ |
| Cortina sala recepção (janelas de frente)   | 02   | 2,40            | 2,40       | 11,52                  |           |
| Cortina sala recepção (porta entrada)   | 01   | 3,60            | 2,65       | 9,54                   |           |
| Cortina sala recepção (janelas altas laterais e sala FDA)   | 05   | 2,00            | 1,00       | 10,00                  |           |
|   |      |                 |            | <b>TOTAL</b>           |           |

| <b>Ulsa de Pitanga</b><br><b>Rua Tomaz Ribeiro Nº 336, Bairro: Centro, CEP: 85200-000 Pitanga- PR</b> |      |                 |            |                        |           |
|---|------|-----------------|------------|------------------------|-----------|
| Cortina em Tecido Guanabara composição 68% poliéster e 32% algodão instalada no varão tabaco 28mm     | QTDE | Comprimento (m) | Altura (m) | m <sup>2</sup> (total) | Valor R\$ |
| Cortina sala recepção (porta e janela entrada)  | 02   | 5,20            | 2,65       | 27,56                  |           |
|   |      |                 |            | <b>TOTAL</b>           |           |

**Valor Máximo do Serviço: R\$ 5.705,00 (cinco mil setecentos e cinco reais);**

1.2.2 A aquisição ocorrerá em Lote único, conforme tabela abaixo:

| Lote 1   | GMS          | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO   | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--|--------------|---|-------|--------|-------------|-------------|
| Item 1   | 0506 - 92895 | Prestação de Serviços, Confeção, Fornecimento e/ou Instalação de Cortina. Tipo: Tecido. Características adicionais: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo. Unid. De Medida: Metro quadrado | Unid. | 01     | 5.705,00    | 5.705,00    |
| <b>Valor total dos serviços: R\$ 5.705,00 (cinco mil setecentos e cinco reais)</b> |              |   |       |        |             |             |



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**

Protocolo nº 21.194.666-0

Dispensa Eletrônica DE 91857/2024

Aviso 91857/2024

(página 3 de 26)

**1.3** O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### **1.4 SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**

A Dispensa Eletrônica será realizada através do sistema eletrônico de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)). O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). O Aviso está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/> e [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br).

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação Luciano Carvalho e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 153, de 18 de maio de 2023, publicada no DIOE nº 11.425 de 24/05/2023;

E-mail: [licitacaoadapar@adapar.pr.gov.br](mailto:licitacaoadapar@adapar.pr.gov.br) - CPL – Adapar;

Telefones: (41) 3313-4189 e (44) 9.9122-7386.

Endereço: Rua João Américo de Oliveira, 330 Cabral - Curitiba / Paraná – CEP 80.035-060;

O atendimento será feito no horário das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

#### **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:**

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br), disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**2.1.1** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica disponível no Portal de Compras do Governo federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.1.2** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.2.1** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3** que se enquadrem nas seguintes vedações:

**2.2.3.1** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.2.3.1.1** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.2.3.3** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.2.3.3.1.** aplica-se o disposto 2.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.3.4** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.2.3.5** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.2.3.6** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**

Protocolo nº 21.194.666-0

Dispensa Eletrônica DE 91857/2024

Aviso 91857/2024

(página 4 de 26)

**2.2.4** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**2.2.3** Sociedades Cooperativas

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:**

**3.1** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;

**3.4.1** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6** Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

**3.6.1** Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

**3.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.9.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.10** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**3.10.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.10.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**3.10.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.10.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.10.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

**3.10.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**3.11.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

**3.11.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

**3.11.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**

Protocolo nº 21.194.666-0

Dispensa Eletrônica DE 91857/2024

Aviso 91857/2024

(página 5 de 26)

da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

**3.11.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**3.11.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

**3.12.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1** A partir das 09 (nove) horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um) centavo.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**5.3.1** Será solicitado o envio da Documentação de Habilitação do Licitante mais bem classificado na fase de lances.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**

Protocolo nº 21.194.666-0

Dispensa Eletrônica DE 91857/2024

Aviso 91857/2024

(página 6 de 26)

- 5.3.2** O prazo para envio da proposta de preço adequada aos valores é 02 (duas) horas.
- 5.3.3** O prazo para envio da documentação de habilitação é de 24 horas após encerramento da fase de lances.
- 5.3.4** O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.3.4** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.3.5** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico
- 5.3.6** A proposta e os documentos devem ser enviados no próprio site do [compras.gov.br](http://compras.gov.br). Havendo impedimento de envio pelo tamanho do arquivo, o mesmo pode ser enviado no e-mail [licitacaoadapar@adapar.pr.gov.br](mailto:licitacaoadapar@adapar.pr.gov.br).
- 5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1** contiver vícios insanáveis;
  - 5.5.2** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.5.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.5.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.5.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
  - 5.6.2** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

- 6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Anexo I – Documentação exigida para Habilitação deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**

Protocolo nº 21.194.666-0

Dispensa Eletrônica DE 91857/2024

Aviso 91857/2024

(página 7 de 26)

classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.2.1.** Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR;

**6.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**6.2.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**6.2.4.** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**6.3.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.2, 6.2.3, e 6.2.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**6.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.4.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.4.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**6.5.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.6.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, nos documentos por ele abrangidos.

**6.6.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.6.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.7.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.8.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**6.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.11.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.12.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.13.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**6.14.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**

Protocolo nº 21.194.666-0

Dispensa Eletrônica DE 91857/2024

Aviso 91857/2024

(página 8 de 26)

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

**7.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica reconhecimento de que:

**7.3.1** a referida Nota de Empenho ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

**7.3.2** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.3.3** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.4.** O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**7.4.1.** O prazo de vigência da contratação e a sua eventual possibilidade de contratação estão previstas nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**7.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** O fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**8.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.5.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.

**8.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.7.** O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**8.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021, no Decreto 10.086, de 2022, e subsidiariamente na Lei 20.656, de 2021.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**

Protocolo nº 21.194.666-0

Dispensa Eletrônica DE 91857/2024

Aviso 91857/2024

(página 9 de 26)

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O procedimento será divulgado no site Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.2.1** republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.2.2** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.2.2.1** No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.2.3** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I - Termo de Referência;**

**ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação;**

**ANEXO III- Planilha de Custos e Formação de Preços;**

**ANEXO IV – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.**

**ANEXO V – Declaração LGPD.**

**ANEXO VI – Anexo à Nota de Empenho;**

Curitiba/PR, 29 de janeiro de 2024

Luciano Carvalho  
Agente de Contratação - Adapar



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**

Protocolo nº 21.194.666-0    Dispensa Eletrônica DE 91857/2024    Aviso 91857/2024    (página 10 de 26)

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

**1 OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de cortinas, com mão obra e materiais inclusos para atender a demanda das ULSAs de Manoel Ribas, Cândido de Abreu e Pitanga pertencentes a Unidade Regional de Ivaiporã, conforme planilha abaixo:

| Lote 1  | GMS             | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO  | UNID. | QUANT. | VALOR<br>UNIT. | VALOR<br>TOTAL |
|---|-----------------|--|-------|--------|----------------|----------------|
| Item<br>1   | 0506 -<br>92895 | Prestação de Serviços, Confecção, Fornecimento e/ou Instalação de Cortina. Tipo: Tecido. Características adicionais: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo. Unid. De Medida: Metro quadrado | Unid. | 01     | 5.705,00       | 5.705,00       |
| Valor total dos serviços: R\$ 5.705,00 (cinco mil setecentos e cinco reais) |                 |  |       |        |                |                |

**1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA**

1.2.1 Os serviços contemplam:

a) Confecção e instalação de cortinas de tecido tipo Guanabara composição 68% poliéster e 32% algodão instaladas em suporte varão tabaco 28 mm, totalizando 65,77 (sessenta e cinco metros e setenta e sete centímetros), com fornecimento de materiais e mão de obra por parte do contratado, sendo a realização dos serviços nas unidades de Manoel Ribas, Cândido de Abreu e Pitanga.

| <b>Ulsa de Manoel Ribas</b><br><b>Rua Paraíba Nº 246 – Residencial Jardim Bella Casa IV, CEP: 85260-000, Manoel Ribas – PR</b> |      |                 |            |                        |           |
|--|------|-----------------|------------|------------------------|-----------|
| Cortina em Tecido Guanabara composição 68% poliéster e 32% algodão instalada no varão tabaco 28mm                              | QTDE | Comprimento (m) | Altura (m) | m <sup>2</sup> (total) | Valor R\$ |
| Cortina sala recepção (porta entrada)  | 01   | 2,18            | 2,21       | 4,81                   |           |
| Cortina sala FDA (janela)  | 01   | 1,69            | 1,39       | 2,34                   |           |
|  |      |                 |            | <b>TOTAL</b>           |           |

| <b>Ulsa de Cândido de Abreu</b><br><b>Avenida Paraná Nº 43, Praça José Malucelli França, CEP: 84470-000, Cândido de Abreu- PR</b> |      |                 |            |                        |           |
|---|------|-----------------|------------|------------------------|-----------|
| Cortina em Tecido Guanabara composição 68% poliéster e 32% algodão instalada no varão tabaco 28mm                                 | QTDE | Comprimento (m) | Altura (m) | m <sup>2</sup> (total) | Valor R\$ |
| Cortina sala recepção (janelas de frente)   | 02   | 2,40            | 2,40       | 11,52                  |           |
| Cortina sala recepção (porta entrada)   | 01   | 3,60            | 2,65       | 9,54                   |           |
| Cortina sala recepção (janelas altas laterais e sala FDA)   | 05   | 2,00            | 1,00       | 10                     |           |
|   |      |                 |            | <b>TOTAL</b>           |           |

| <b>Ulsa de Pitanga</b><br><b>Rua Tomaz Ribeiro Nº 336, Bairro: Centro, CEP: 85200-000 Pitanga- PR</b> |      |                 |            |                        |           |
|---|------|-----------------|------------|------------------------|-----------|
| Cortina em Tecido Guanabara composição 68% poliéster e 32% algodão instalada no varão tabaco 28mm     | QTDE | Comprimento (m) | Altura (m) | m <sup>2</sup> (total) | Valor R\$ |
| Cortina sala recepção (porta e janela entrada)  | 02   | 5,20            | 2,65       | 27,56                  |           |
|   |      |                 |            | <b>TOTAL</b>           |           |

**Valor Máximo do Serviço: R\$ 5.705,00 (cinco mil setecentos e cinco reais);**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**

Protocolo nº 21.194.666-0

Dispensa Eletrônica DE 91857/2024

Aviso 91857/2024

(página 11 de 26)

b) Limpeza do local após prestação dos serviços.

c) Destinação dos resíduos gerados.

d) Os fornecedores poderão vistoriar os locais onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes mediante agendamento prévio, nos seguintes locais:

- Rua: Paraíba Nº246 – Residencial Jardim Bella Casa IV, CEP:85.260-000, Manoel Ribas – PR.
- Avenida Paraná Nº 43, Praça José Malucelli França, CEP: 84.470-000, Cândido de Abreu- PR.
- Rua: Tomaz Ribeiro Nº 336, Bairro: Centro, CEP:85200-000 Pitanga- Pr.

e) A contratada não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preço em decorrência de execução do objeto, bem como a entrega em prazo máximo de 30 dias a contar do início da execução do contrato.

f) O serviço será executado por empresa no ramo de confecção e instalação de cortinas tipo persiana e fica a cargo do fornecedor todos os custos relativos a fornecimento de material, mão de obra e quaisquer outros itens necessários para a prestação de serviços como EPI'S.

g) A contratada dará garantia total, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para todos os materiais e serviços executados, a contar a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, contra defeitos, vícios ou falhas de execução, inclusive decorrentes de materiais empregados.

### **1.3 DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO**

1.3.1 O fornecedor dará garantia total do serviço pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, contra defeitos, vícios, impropriedades de fabricação dos produtos, inclusive de correntes de materiais empregados, comprometendo-se a adotar medidas corretivas pertinentes, sob pena das sanções prevista sem Lei;

1.3.2 Durante o prazo de garantia, o fornecedor obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias, ou a substituição dos mesmos, contra defeitos, mau funcionamento, vícios e/ou impropriedades, às suas expensas, sem ônus para a Adapar, designando para tanto profissional habilitado e experiente no prazo de 02 dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela Adapar, que poderá ser feita por telefone ou correio eletrônico. O fornecedor deverá justificar-se, assumindo e indenizando os eventuais danos ou prejuízos provocados à Adapar em decorrência da inoperância ou defeitos da prestação de serviço.

1.3.3 O prazo de entrega do serviço é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, o serviço será realizado na Adapar Ulsa de Manoel Ribas Rua: Paraíba Nº246 – Residencial Jardim Bella Casa IV, CEP:85.260-000, Manoel Ribas – PR, Ulsa de Cândido de Abreu Avenida Paraná Nº 43, Praça José Malucelli França, CEP: 84.470-000, Cândido de Abreu- PR, Ulsa de Pitanga Rua: Tomaz Ribeiro Nº 336, Bairro: Centro, CEP:85200-000 Pitanga- Pr.

### **1.4 VISTORIA**

1.4.1 A empresa interessada poderá realizar vistoria no local onde serão realizados os serviços, para levantamento das informações necessárias, confirmação das quantidades indicadas no item 1.2 e a correta execução do objeto da presente contratação;

1.4.2. A vistoria prevista acima e os demais elementos que integram este termo são suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta, bem como ao desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em eventuais pretensões de acréscimos de serviços e preços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob a alegação de aumento de serviços;

1.4.3. A vistoria para conhecimento dos serviços deve ser previamente agendada com o Sr. Elisabeth ou João Diego, de segunda a sexta feira, das 09h às 16h, através do telefone (43) 3472-8365.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

O Serviço a ser realizado será a confecção e instalação de cortinas, nas Unidades de Sanidade Agropecuária de Manoel Ribas, Cândido de Abreu e Pitanga, imóveis alugados, para a proteção do patrimônio dessas unidades pois as janelas são próximas a rua onde há grande movimentação de pessoas e os equipamentos ficam expostos.

Nas unidades citadas a confecção e instalação de cortinas se faz necessário porque não temos cortinas nesses locais e há necessidade para a proteção de olhares de pessoas que transitam pela rua, e contra a incidência de raios solares sobre os equipamentos e servidores.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**

Protocolo nº 21.194.666-0

Dispensa Eletrônica DE 91857/2024

Aviso 91857/2024

(página 12 de 26)

Como a mesma empresa pode atender a demanda, optou-se por fazer um mesmo orçamento para os três locais a serem realizados os serviços.

A contratação de empresa especializada no fornecimento de cortinas com serviço de instalação e fornecimento de material, visa melhor utilização dos espaços físicos, as cortinas são elementos que auxiliam no controle da luminosidade evitando que a luz natural entre em excesso nos ambientes, contribuem para manter a temperatura em condições confortáveis e impedem a insolação direta ao bloquear o calor vindo de fora, mantém o ambiente interno mais fresco, poupando o ventilador e o ar-condicionado ou até mesmo reduzindo o consumo de energia desses aparelhos, em caso de uso. Tais características auxiliam os servidores para melhor cumprimento de suas atividades laborais bem como ao produtor que busca pelos serviços da Adapar.

### **3. PESQUISA DE PREÇOS**

**3.1** Para a formação do mapa de preços e obter a contratação mais vantajosa foi realizada ampla pesquisa de preços, em conformidade com o disposto no art. 368, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

**3.2** Os preços foram obtidos em cotação direta com fornecedores.

### **4. SUSTENTABILIDADE**

**4.1** A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 363 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

a) que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

c) que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

d) que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

e) que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

f) que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

g) que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

h) que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

**4.2** A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

### **5. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**5.1** Conforme o artigo 159 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 as dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

#### **6.1 São obrigações do Contratado:**

**6.1.1** Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;

**6.1.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**

Protocolo nº 21.194.666-0

Dispensa Eletrônica DE 91857/2024

Aviso 91857/2024

(página 13 de 26)

**6.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

**6.1.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**6.1.5** Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

**6.1.6** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

**6.1.7** Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**6.1.8** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**6.1.9** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.1.10** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.11** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**6.1.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**6.1.13** Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

**6.1.14** Garantir ao Contratante:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

## **6.2 São obrigações da Contratante:**

**6.2.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**6.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.2.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**6.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;

**6.2.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

**6.2.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**6.2.8** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

## **7. FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento de cada fatura/nota fiscal deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS,



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**

Protocolo nº 21.194.666-0

Dispensa Eletrônica DE 91857/2024

Aviso 91857/2024

(página 14 de 26)

destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa.

**7.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**7.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**7.3** As notas fiscais devem ser emitidas em nome de Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, CNPJ 15.496.101/0001-72, constando número do Contrato.

**7.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 8. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

**8.1.** O Fornecedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

**8.2.** **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL** de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br/>, e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

**8.3.** **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

**8.4** **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para o licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## 9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

**9.1** O serviço será executado em até 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da nota de empenho ou contrato e comunicado da contratante Adapar ao contratado.

**9.2** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 01(um) dia após a execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**

Protocolo nº 21.194.666-0      Dispensa Eletrônica DE 91857/2024      Aviso 91857/2024      (página 15 de 26)

**9.3** Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

**9.4** Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

**9.5** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**9.5.1** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**9.6** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **10 . SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 Não será admitida a subcontratação, cabendo única e exclusivamente à CONTRATADA o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais previstas. Ou o fornecedor poderá subcontratar

## **11. GESTÃO DO CONTRATO**

11.1 O Gestor do Contrato por parte da CONTRATANTE será a servidora Maria Andreola, portadora da CI/RG nº 4.341.039-3, Fiscal de Defesa Agropecuária e o servidor João Diego Sagioneti Nunes, portador da CI/RG nº 9.524.621-1, assistente de fiscalização da Adapar que será o responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços a serem executados.

## **12 . SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** O Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

## **13. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**13.1** Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro 2022.

Ivaiporã, 23 de outubro de 2023

**Elisabeth Wichert**

Responsável pela elaboração do Termo de Referência De Dispensa De Licitação

DE ACORDO,

**Maria Andreola**

Gerente Regional URS Ivaiporã

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO,

**Otamil Cesar Martins,**

Diretor Presidente e Ordenador da Despesa.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**

Protocolo nº 21.194.666-0

Dispensa Eletrônica DE 91857/2024

Aviso 91857/2024

(página 16 de 26)

**ANEXO II**

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

1. O Fornecedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 24 horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Aviso de Dispensa de Licitação:

**1.1. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL** de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br/>, e os documentos abaixo descritos, salvo os que já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

**1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**1.2.1.** Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

**1.2.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**1.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**1.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

**1.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.

**1.2.6.** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012, em se tratando de agricultor familiar.

**1.2.7.** Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165), em se tratando de produtor rural.

**1.2.8.** Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em se tratando de agricultor familiar.

**1.2.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**1.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

**1.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**1.3.3.** Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**1.3.4.** Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;

**1.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

**1.3.6.** Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**1.3.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**1.4.1** O fornecedor deverá encaminhar:

**1.4.1.1** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**1.4.1.2** para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**

Protocolo nº 21.194.666-0

Dispensa Eletrônica DE 91857/2024

Aviso 91857/2024

(página 17 de 26)

**1.4.1.3** os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**1.4.1.3.1** as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**1.4.1.3.2** Caso o fornecedor seja uma cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**1.4.1.4** a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

**1.4.1.5** As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,00 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,00 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,00 no índice de Liquidez Corrente (LC).

**1.4.1.6** As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

## **1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**1.5.1** 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do fornecedor para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

**1.5.1.1** Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de [XXXXXXX] em quantidade de no mínimo [XXX] [XXXX por cento], em relação a quantidade de bens exigida para cada lote.

**1.5.1.2** Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

**1.6** DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

**1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do fornecedor ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO VIII**), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

**1.7.1** De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**

Protocolo nº 21.194.666-0

Dispensa Eletrônica DE 91857/2024

Aviso 91857/2024

(página 18 de 26)

**1.7.1.1** A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

**1.8** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

**1.9** Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**1.10** Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

**1.11** Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 21.194.666-0    Dispensa Eletrônica DE 91857/2024    Aviso 91857/2024    (página 19 de 26)

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA nº 020/2023

Orçamento nº xxx/2023

Data:

Razão Social:

CNPJ

Endereço:

Cidade:

Bairro:

CEP:

Telefones:



Prazo de validade da Proposta: 90 dias

Banco:

Agência:

Conta-corrente:

Para:

|  |   |  |
|--|---|--|
| <br>Agência de Defesa Agropecuária do Paraná | <b>AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ</b><br><br><b>URS DE IVAÍPORÃ</b> | <br>GOVERNO DO ESTADO<br>SECRETARIA DA AGRICULTURA<br>E DO ABASTECIMENTO |
|--|---|--|

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

| ITEM                | QTDE | ESPECIFICAÇÃO  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------|------|--|----------------|-------------|
| 01                  | 01   | Prestação de Serviços, Confecção, Fornecimento e/ou Instalação de Cortina, TIPO: Tecido, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Metro quadrado |                |             |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |      |  |                |             |

1 DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

1.2. Os serviços contemplam:

a) Confecção e instalação de cortinas de tecido tipo Guanabara composição 68% poliéster e 32% algodão instaladas em suporte varão tabaco 28 mm, totalizando 65,77 (sessenta e cinco metros e setenta e sete centímetros), com fornecimento de materiais e mão de obra por parte do contratado, sendo a realização dos serviços nas unidades de Manoel Ribas, Cândido de Abreu e Pitanga.

| Ulsa de Manoel Ribas  |      |                 |            |                        |           |
|---|------|-----------------|------------|------------------------|-----------|
| Rua: Paraíba Nº246 – Residencial Jardim Bella Casa IV, CEP: 85260-000, Manoel Ribas – PR          |      |                 |            |                        |           |
| Cortina em Tecido Guanabara composição 68% poliéster e 32% algodão instalada no varão tabaco 28mm | QTDE | Comprimento (m) | Altura (m) | M <sup>2</sup> (total) | Valor R\$ |
| Cortina sala recepção (porta entrada)   | 01   | 2,18            | 2,21       | 4,81                   |           |
| Cortina sala FDA (janela)   | 01   | 1,69            | 1,39       | 2,34                   |           |
|   |      |                 |            | <b>TOTAL</b>           |           |



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**

Protocolo nº 21.194.666-0

Dispensa Eletrônica DE 91857/2024

Aviso 91857/2024

(página 20 de 26)

| <b>Ulsa de Cândido de Abreu</b>  |             |                        |                   |                   |                  |
|--|-------------|------------------------|-------------------|-------------------|------------------|
| <b>Avenida Paraná Nº 43, Praça José Malucelli França, CEP: 84470-000, Cândido de Abreu- PR</b>           |             |                        |                   |                   |                  |
| <b>Cortina em Tecido Guanabara composição 68% poliéster e 32% algodão instalada no varão tabaco 28mm</b> | <b>QTDE</b> | <b>Comprimento (m)</b> | <b>Altura (m)</b> | <b>M² (total)</b> | <b>Valor R\$</b> |
| Cortina sala recepção (janelas de frente)  | 02          | 2,40                   | 2,40              | 11,52             |                  |
| Cortina sala recepção (porta entrada)  | 01          | 3,60                   | 2,65              | 9,54              |                  |
| Cortina sala recepção (janelas altas laterais e sala FDA)  | 05          | 2,00                   | 1,00              | 10                |                  |
|  |             |                        |                   | <b>TOTAL</b>      |                  |

| <b>Ulsa de Pitanga</b>   |             |                        |                   |                           |                  |
|--|-------------|------------------------|-------------------|---------------------------|------------------|
| <b>Rua: Tomaz Ribeiro Nº 336, Bairro: Centro, CEP:85200-000 Pitanga- PR</b>                              |             |                        |                   |                           |                  |
| <b>Cortina em Tecido Guanabara composição 68% poliéster e 32% algodão instalada no varão tabaco 28mm</b> | <b>QTDE</b> | <b>Comprimento (m)</b> | <b>Altura (m)</b> | <b>M² (total)</b>         | <b>Valor R\$</b> |
| Cortina sala recepção (porta e janela entrada)   | 02          | 5,20                   | 2,65              | 27,56                     |                  |
|  |             |                        |                   | <b>TOTAL</b>              |                  |
|  |             |                        |                   | <b>TOTAL DOS SERVIÇOS</b> |                  |

b) Limpeza do local após prestação dos serviços.

c) Destinação dos resíduos gerados.

d) Os fornecedores poderão vistoriar os locais onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes mediante agendamento prévio, nos seguintes locais:

- Rua: Paraíba Nº246 – Residencial Jardim Bella Casa IV, CEP:85.260-000, Manoel Ribas – PR.
- Avenida Paraná Nº 43, Praça José Malucelli França, CEP: 84.470-000, Cândido de Abreu- PR.
- Rua: Tomaz Ribeiro Nº 336, Bairro: Centro, CEP:85200-000 Pitanga- Pr.

e) A contratada não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preço em decorrência de execução do objeto, bem como a entrega em prazo máximo de 30 dias a contar do início da execução do contrato.

f) O serviço será executado por empresa no ramo de confecção e instalação de cortinas tipo persiana e fica a cargo do fornecedor todos os custos relativos a fornecimento de material, mão de obra e quaisquer outros itens necessários para a prestação de serviços como EPI'S.

g) A contratada dará garantia total, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para todos os materiais e serviços executados, a contar a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, contra defeitos, vícios ou falhas de execução, inclusive decorrentes de materiais empregados.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**

Protocolo nº 21.194.666-0

Dispensa Eletrônica DE 91857/2024

Aviso 91857/2024

(página 21 de 26)

## **1 CONDIÇÕES DE GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

2.1 O fornecedor dará garantia total do serviço pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, contra defeitos, vícios, impropriedades de fabricação dos produtos, inclusive de correntes de materiais empregados, comprometendo-se a adotar medidas corretivas pertinentes, sob pena das sanções prevista sem Lei;

2.2 Durante o prazo de garantia, o fornecedor obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias, ou a substituição dos mesmos, contra defeitos, mau funcionamento, vícios e/ou impropriedades, às suas expensas, sem ônus para a Adapar, designando para tanto profissional habilitado e experiente no prazo de 02 dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela Adapar, que poderá ser feita por telefone ou correio eletrônico. O fornecedor deverá justificar-se, assumindo e indenizando os eventuais danos ou prejuízos provocados à Adapar em decorrência da inoperância ou defeitos da prestação de serviço.

2.3 Ficam a cargo do Fornecedor todos os custos relativos a fornecimento do material, mão de obra e quaisquer outros itens necessários.

## **2 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO BEM OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 O prazo de entrega do serviço é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, o serviço será realizado na Adapar Ulsa de Manoel Ribas Rua: Paraíba Nº246 – Residencial Jardim Bella Casa IV, CEP:85.260-000, Manoel Ribas – PR, Ulsa de Cândido de Abreu Avenida Paraná Nº 43, Praça José Malucelli França, CEP: 84.470-000, Cândido de Abreu- PR, Ulsa de Pitanga Rua: Tomaz Ribeiro Nº 336, Bairro: Centro, CEP:85200-000 Pitanga- Pr.

### **•VISTORIA**

4.1 A empresa interessada poderá realizar vistoria no local onde serão realizados os serviços, para levantamento das informações necessárias, confirmação das quantidades indicadas no item 1.2 e a correta execução do objeto da presente contratação;

4.2. A vistoria prevista acima e os demais elementos que integram este termo são suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta, bem como ao desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em eventuais pretensões de acréscimos de serviços e preços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob a alegação de aumento de serviços;

4.3. A vistoria para conhecimento dos serviços deve ser previamente agendada com o Sr. Elisabeth ou João Diego, de segunda a sexta feira, das 09h às 16h, através do telefone (43) 3472-8365.

---

(carimbo e assinatura da empresa)



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**

Protocolo nº 21.194.666-0    Dispensa Eletrônica DE 91857/2024    Aviso 91857/2024    (página 22 de 26)

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

---

**Representante Legal**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**

Protocolo n° 21.194.666-0

Dispensa Eletrônica DE 91857/2024

Aviso 91857/2024

(página 23 de 26)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO LGPD.**

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

---

**Representante Legal**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**

Protocolo n.º 21.194.666-0

Dispensa Eletrônica DE 91857/2024

Aviso 91857/2024

(página 24 de 26)

**ANEXO VI**

**ANEXO À NOTA DE EMPENHO**

**NOTA DE EMPENHO N.º XXXXXXXX**

**VALOR XXXXXXXX**

**1 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:** Integra este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, bem como os seus Anexos e o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado n.º XXXXXXXX, independentemente de transcrição.

**2. DO PAGAMENTO:**

**2.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**2.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**2.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**2.3** O prazo estabelecido no item 2.1 ficará suspenso na hipótese prevista no **item 13.4.1** das Condições Gerais do Pregão.

**2.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**2.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:** o contratado deverá:

**3.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

**3.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**3.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**3.4** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega,

**3.5** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**

Protocolo nº 21.194.666-0

Dispensa Eletrônica DE 91857/2024

Aviso 91857/2024

(página 25 de 26)

**3.6** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**3.7** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**3.8** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

**3.8.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**3.8.2** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**3.8.3** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

#### **4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**4.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**4.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**4.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**4.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

**4.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**4.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**4.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**4.7** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**4.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná,.

**4.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**4.10** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

#### **5 DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

**5.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**5.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**5.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**5.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**5.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**5.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**

Protocolo nº 21.194.666-0

Dispensa Eletrônica DE 91857/2024

Aviso 91857/2024

(página 26 de 26)

**5.4** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

**6 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

**7 DO FORO:** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.